



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 02/12/16

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

LEI Nº 5.700/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que interrompa o processo de sucção de piscina de uso coletivo no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

**§ 1º** O dispositivo será colocado de fácil alcance, inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

**§ 2º** O local será sinalizado com placas com ampla visão.

**Art. 2º** As piscinas novas deverão ter além do disposto no *caput* do art. 1º, bombas de sucção, que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que refere o art. 1º, sujeitará aos infratores as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos pelo índice atual;

III – permanecendo o descumprimento pelo proprietário no que tange a alínea I e II, a multa será cobrada em dobro;

IV – se persistir pelo proprietário o descumprimento no que descreve a alínea I, II e III, o alvará de funcionamento será recolhido, e só será devolvido após o cumprimento que se encontra elencado na alínea I, II e III.

V – a interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata a presente Lei à baila.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.700/2016**

**Art. 4º** O Prefeito Municipal determinará ao órgão competente a fiscalização no que descreve esta Lei.

**Art. 5º** As multas decorrentes por não cumprimento do que determina esta Lei serão repassadas à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2016.

  
**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente